



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 1

PROJETO DE LEI Nº 70/16

OFÍCIO Nº 0637/2016-GAB, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no município de Londrina.

Londrina, 01 de Agosto de 2016

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 2

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Londrina.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Fundação de Esportes de Londrina, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em no Município de Londrina.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, orientador das políticas públicas de esporte e lazer, que tem por finalidade formular políticas públicas, e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas de lazer em Londrina.

Parágrafo Único. O Conselho terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I.** desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II.** propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III.** contribuir com os demais órgãos da administração municipal no



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV. analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos da cidade;
 - V. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
 - VI. manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
 - VII. acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
 - VIII. acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para o esporte e lazer;
 - IX. selecionar os projetos financiados com recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos – FEIPE, observado as regras do chamamento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, como segue:

- I. Área Governamental:
 - a. 2 (dois) representantes da Fundação de Esportes de Londrina;
 - b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS;
 - d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - e. 1 (um) representante da Autarquia Municipal da Saúde;
 - f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
 - g. 1 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.
- II. Área Não Governamental;
 - a. 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
 - b. 1 (um) representante da Liga de Futebol de Londrina;
 - c. 1 (um) representante da Liga Metropolitana de Futsal de Londrina;
 - d. 1 (um) representante dos clubes recreativos;
 - e. 2 (dois) representantes dos Conselhos Regional de Esporte e Lazer (Sul, Norte, Leste e Oeste); e
 - f. 1 (um) representante das instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física a ser indicado em reunião pública específica convocada pela Fundação de Esportes de Londrina com a participação dos representantes de todas as instituições.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará no caso de impedimento legais e eventuais.

§2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais um mandato consecutivo.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não será remunerada, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

- I. Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte - CME, por intermédio das sessões plenárias;
- II. Diretoria Executiva, composta por:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. 1º Secretário;
 - d. 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/116
FL: 5

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria absoluta de seus membros, com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 10. Os integrantes do Conselho devem discutir com as instituições por eles representadas, os assuntos em pauta no Conselho ou os que a este pretendam remeter.

Art. 11. O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 12. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente, para o tempo remanescente, dentro das regras previstas nesta Lei.

Art. 13. No ato de nomeação, e ao término do mandato, os conselheiros municipais farão declaração de seus bens, nos termos do §5º do Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PL: 70/16
FL: 6

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, implementando uma política organizada de fomento às práticas do esporte em nossa cidade.

Além disso, trata-se de uma antiga reivindicação das pessoas ligadas ao esporte amador e comunitário da cidade de Londrina.

Em 10 de Dezembro de 2015 na Câmara Municipal de Londrina foi realizada uma reunião pública sobre os desafios do esporte amador e comunitário, com a presença de diversas pessoas, na qual foram apresentados os grandes problemas do nosso esporte. Com o tema “Os desafios do esporte amador e comunitário – O que podemos fazer?”, o encontro reuniu profissionais, lideranças e atletas que têm feito este tipo de atividade acontecer no município.

Dentre essas propostas está a criação do Conselho Municipal, nos moldes do Conselho Municipal de Cultura de Londrina, a fim de ser um órgão consultivo e fiscalizador, além de ser o responsável pela seleção dos projetos financiados com os recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos - FEIPE.

A grande carência encontrada em todo o nosso país pelo esporte, lazer e recreação, e com este projeto possibilitaremos à comunidade, condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distantes umas das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas.

A proposta de criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer se justifica por fazer com que o poder público venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a prática do desporto e lazer em nossa cidade.

O lazer/desporto, frente sua característica não-formal, conforma-se em uma perspectiva de educação popular e se manifesta como um processo de capacitação e formação política vinculado a um grupo, articulando dialogicamente sua prática à apreensão sistemática da realidade em que se



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 7

localiza.

Outro ponto a se destacar é com relação à criança e ao adolescente em situação de risco que só podem ser entendidos na dinâmica de sua existência, em permanente processo de criação e recriação de ideias, normas, atitudes, manifestações, expressões, valores, enfim, produzindo cultura.

Apresentar subsídios que busquem orientar a construção desta proposta de intervenção no campo do lazer e desporto com meninos e meninas que ficavam nas ruas mostra-se, portanto, o problema do qual estamos tentando resgatá-lo para a sociedade, mostrando novos caminhos a serem seguidos.

Registramos, por fim, que esta também é uma demanda apresentada pelo Vereador Amauri Cardoso.

Assim, por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, solicitamos a essa Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Londrina, 01 de Agosto de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PL: 70/16
FL: 8

GINÁSIO DE ESPORTES MORINGÃO
Rua Gomes Carneiro, 315 - Jardim Higienópolis
CEP 86.015- 240 - Londrina- PR
Fone: (43) 3372 9191 Fax: (43) 3372 9100
felsport@londrina.pr.gov.br

Ofício nº. 274/2016

SIP: 28667/2016

Londrina, 12 de abril de 2016.

Ref.: Projeto de Lei – Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CÓPIA

Senhor,

Em atenção ao Projeto de Lei proposto pelo Vereador Amauri Cardoso, no qual autoriza o executivo municipal a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

A Fundação de Esportes após análise do referido, informa que os dispositivos contidos no projeto tratam se de atribuições do Conselho Administrativo e Financeiro, criado pela Lei nº 7.941 de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 9.045 de 31 de março de 2003. Desta forma torna se inviável a aprovação do Projeto de Lei.

No entanto, informamos que a FEL, não se opõe quanto à criação de um Conselho Municipal de Esportes e Lazer de caráter **consultivo**, e não **deliberativo** como proposto pelo Vereador.

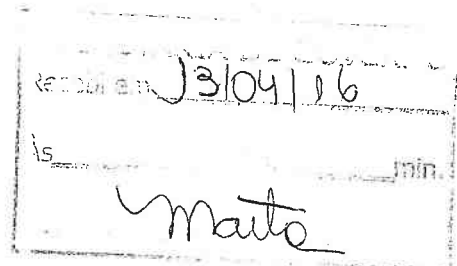
Diante o exposto, sugerimos a realização de um novo estudo para a instituição de um Conselho Municipal de Esportes e Lazer no âmbito consultivo no qual possa fortalecer e ampliar o esporte, com a participação de representantes de ligas e comunidades esportivas, orientando, auxiliando e fiscalizando o esporte no município.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vilmar Aparecido Caus
Diretor Presidente

Ao Senhor
Paulo Arcoverde Nascimento
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura do Município de Londrina
Londrina-PR



Pres



GINÁSIO DE ESPORTES MORINGÃO
Rua Gomes Carneiro, 315 - Jardim Higienópolis
CEP 86.015- 240 - Londrina- PR
Fone: (43) 3372 9191 Fax: (43) 3372 9100
felsport@londrina.pr.gov.br

PL: 70116
FL: 9

Ofício nº. 274/2016

SIP: 28667/2016

Londrina, 12 de abril de 2016.

Ref.: Projeto de Lei – Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CÓPIA

Senhor,

Em atenção ao Projeto de Lei proposto pelo Vereador Amauri Cardoso, no qual autoriza o executivo municipal a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.


A Fundação de Esportes após análise do referido, informa que os dispositivos contidos no projeto tratam se de atribuições do Conselho Administrativo e Financeiro, criado pela Lei nº 7.941 de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 9.045 de 31 de março de 2003. Desta forma torna se inviável a aprovação do Projeto de Lei.

No entanto, informamos que a FEL, não se opõe quanto à criação de um Conselho Municipal de Esportes e Lazer de caráter **consultivo**, e não **deliberativo** como proposto pelo Vereador.

Diante o exposto, sugerimos a realização de um novo estudo para a instituição de um Conselho Municipal de Esportes e Lazer no âmbito consultivo no qual possa fortalecer e ampliar o esporte, com a participação de representantes de ligas e comunidades esportivas, orientando, auxiliando e fiscalizando o esporte no município.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vilmar Aparecido Caus
Diretor Presidente

Ao Senhor
Paulo Arcoverde Nascimento
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura do Município de Londrina
Londrina-PR

Recebido em 13/04/16
Is _____ min.
Mato

Pres

SEI 19.005.011976/2016-61

PL: 70/16
FL: 10

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635

Londrina - PR

CEP: 86015-901

Fone: (43) 372-4000

Cx. Postal: 262

PROJETO DE LEI/DECRETO

Processo: 28667 / 2016 Data Protocolo 01/04/2016 13:16:16 Emissão: 01/04/2016

Sector: Secretaria de Governo

CPF/CNPJ: 570.928.859-49 -

Requerente: 230629 AMAURI CARDOSO

Fone: 3028-3958

Endereço: RUA PROFESSOR SAMUEL MOURA 510

Complemento: APTO 102

Bairro: JARDIM JUDITH

CEP: 86100-000

Município: LONDRINA UF: PR

e-mail- amauri.cardoso@sercomtel.com.br

Sintético: Encaminha minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Atenção Sr. Contribuinte

- O(s) documento(s) marcado(s) com (X) faltou/faltaram para análise do pedido:
- (X) ci/ofício assinado pelo titular da pasta
- (X) enviar minuta do projeto no e-mail: governo@londrina.pr.gov.br
- () justificativa de interesse público
- () minuta do projeto de lei/decreto

Assinatura do Responsável

FEL

AO Diretor Presidente
PI Análise e Despacho.
Em 05/03/16.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
PROCOLO 290116.

Recebi em 05/04/16

Visto

Vilmar Aparecido Caus
Diretor Presidente
Fundação de Esportes de Londrina

15/6 - Planejamento

ENCAMINHAR AO ACESSOR DE EVENTOS
E PROJETOS PARA TOMAR AS PROVIDEN-
CIAS A RESPEITO DO PROJETO.

Recebido em 11/04/2016

02/04/2016

elaborado of. m: 274116.



PL: 70/16
FL: 11

7

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 105/2016-GOV

Documento: SIP nº 28.667/2016

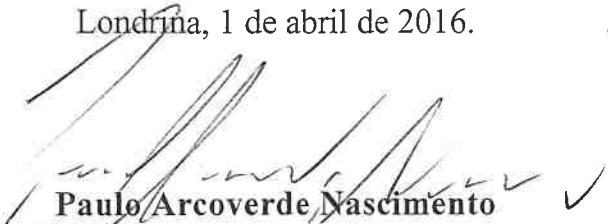
Requerente: Amauri Cardoso

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei que autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

À Fundação de Esportes de Londrina

Estamos encaminhando a essa Fundação minuta de projeto de lei que autoriza o executivo municipal a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise e manifestação.

Londrina, 1 de abril de 2016.


Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO



GINÁSIO DE ESPORTES MORINGÃO
Rua Gomes Carneiro, 315 - Jardim Higienópolis
CEP 86.015- 240 - Londrina- PR
Fone: (43) 3372 9191 Fax: (43) 3372 9100
felsport@londrina.pr.gov.br

PL: 70/16
FL: 102

8

Ofício nº. 274/2016

SIP: 28667/2016

Londrina, 12 de abril de 2016.

Ref.: Projeto de Lei – Conselho Municipal de Esportes e Lazer

Senhor,

Em atenção ao Projeto de Lei proposto pelo Vereador Amauri Cardoso, no qual autoriza o executivo municipal a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

A Fundação de Esportes após análise do referido, informa que os dispositivos contidos no projeto tratam se de atribuições do Conselho Administrativo e Financeiro, criado pela Lei nº 7.941 de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 9.045 de 31 de março de 2003. Desta forma torna se inviável a aprovação do Projeto de Lei.

No entanto, informamos que a FEL, não se opõe quanto à criação de um Conselho Municipal de Esportes e Lazer de caráter **consultivo**, e não **deliberativo** como proposto pelo Vereador.

Diante o exposto, sugerimos a realização de um novo estudo para a instituição de um Conselho Municipal de Esportes e Lazer no âmbito consultivo no qual possa fortalecer e ampliar o esporte, com a participação de representantes de ligas e comunidades esportivas, orientando, auxiliando e fiscalizando o esporte no município.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vilmar Aparecido Caus
Diretor Presidente

Ao Senhor
Paulo Arcoverde Nascimento
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura do Município de Londrina
Londrina-PR

13/04/16
14 40 min.
Marto

Pres



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 13

(17)

DESPACHO Nº 162/2016-GOV

Documento: SIP nº 28.667/2016


Requerente: Amauri Cardoso

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei que autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Estamos encaminhando a essa Secretaria minuta de projeto de lei que autoriza o executivo municipal a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise e manifestação.

Londrina, 13 de junho de 2016.


Paulo Areoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PL: 70/16
FL: 14

Documento: SIP 28667/2016

Requerente: Amauri Cardoso

Assunto: Minuta de projeto de lei que autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer

À Secretaria Municipal de Governo

O PL em questão propõe a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer junto à Fundação de Esportes de Londrina.

Considerando que a criação do referido Conselho não implicará na criação de novas despesas e por consequência não apresenta impacto orçamentário e financeiro, nada temos a opor quanto à criação do mesmo.

Atenciosamente,


Darling Silvia Maffato Genvigir
Diretora de Orçamento
Matrícula nº 14.344-8


Daniel Antonio Pelisson
Secretário Mun. de Planejamento,
Orçamento e Tecnologia



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 15

DESPACHO Nº 168/2016-GOV

Documento: SIP nº 28.667/2016

Requerente: Amauri Cardoso

Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei que autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

À Procuradoria Geral do Município

Estamos encaminhando a essa Procuradoria minuta de projeto de lei que autoriza o executivo municipal a criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (fls. 9 – 16) para análise e parecer, visando subsidiar encaminhamento do mesmo ao Legislativo Municipal.

Londrina, 20 de junho de 2016.


Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PL: 70/16
FL: 16

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0637/2016-GAB

Londrina, 01 de Agosto de 2016.

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei – Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, cujo objetivo é assessorar a Fundação de Esportes de Londrina na implementação de uma política organizada de fomento às práticas do esporte na cidade de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO